



## MENSAGEM N° 66/2025.

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “autoriza, em caráter excepcional, a concessão de parcela extra de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Baixo Guandu/ES, no mês de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

A proposta legislativa ora apresentada insere-se em uma política de valorização do servidor público municipal, entendendo-se que a qualidade dos serviços prestados à população está diretamente relacionada às condições materiais e ao reconhecimento institucional conferidos àqueles que, diariamente, executam as políticas públicas no território de Baixo Guandu. Ao longo do exercício de 2025, a Administração Municipal contou com o empenho e a dedicação dos servidores, que, mesmo diante de desafios orçamentários, aumento de demanda por serviços públicos e necessidade de constante adaptação a rotinas administrativas, mantiveram o compromisso com a eficiência, a legalidade e o atendimento adequado ao cidadão.

Nesse contexto, a concessão de uma parcela extra de auxílio-alimentação, correspondente, em termos práticos, ao pagamento em dobro do benefício no mês de dezembro de 2025, configura medida de justiça e reconhecimento, ao mesmo tempo em que respeita os marcos da responsabilidade fiscal. O auxílio-alimentação encontra-se atualmente fixado em R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) por servidor, de modo que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, será autorizada a concessão de uma parcela adicional nesse mesmo valor, totalizando R\$ 416,72 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) no mês de dezembro do corrente ano.

É importante esclarecer que não se está diante da instituição de uma nova vantagem permanente nem de reajuste geral de vencimentos, mas de benefício de caráter pontual, restrito ao exercício de 2025, vinculado à mesma natureza jurídica do auxílio-alimentação já previsto na legislação municipal nº3.109/2022.

Do ponto de vista social e econômico, a medida apresenta dupla finalidade. No plano individual, auxilia o servidor na complementação de seu





orçamento doméstico em período tradicionalmente marcado por elevação de despesas familiares, tais como gastos com alimentação, confraternizações, aquisição de presentes, viagens e preparação para o início do ano letivo seguinte. No plano coletivo e local, a injeção desse recurso adicional na economia do Município tende a beneficiar diretamente o comércio guanduense, em especial o setor alimentício e varejista, que se vê fortalecido com o incremento de circulação de renda, gerando reflexos positivos sobre a arrecadação e a atividade econômica local.

Cumpre ressaltar que a Administração somente pôde propor tal medida após criteriosa análise da situação fiscal do Município e da compatibilidade da despesa com os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças procedeu às projeções de impacto e concluiu pela viabilidade da concessão da parcela extra, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem os percentuais legais de despesa com pessoal. Por essa razão, o Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação municipal vigente, admitindo suplementação, se necessária, sempre em observância aos parâmetros legais.

Não menos relevante é o aspecto institucional e motivacional da proposta. A concessão de parcela extra de auxílio-alimentação, ainda que de natureza excepcional, traduz mensagem clara de respeito, valorização e reconhecimento da Administração para com o seu quadro de servidores. Esse gesto contribui para o fortalecimento do clima organizacional, para o aumento da motivação e para a fidelização de profissionais qualificados no serviço público, fatores que, em última análise, revertem em melhora da prestação de serviços à comunidade. Ao valorizar o servidor, o Município valoriza, de forma mediata, o próprio cidadão que dele depende para ver suas demandas atendidas.

Ressalte-se, ainda, que o tratamento conferido pelo Projeto é isonômico, alcançando os servidores da Administração Direta, inclusive ocupantes de





cargos em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que satisfeitas as condições legais. Dessa forma, evita-se discriminação injustificada entre categorias de agentes, respeitando-se o princípio constitucional da isonomia e preservando-se a coerência da política de pessoal do Município.

Do ponto de vista da competência legislativa, a iniciativa encontra amparo na autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo propor projetos que versem sobre criação, concessão e organização de vantagens e benefícios a servidores, observadas as balizas constitucionais, legais e orçamentárias. A presente proposição, portanto, harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, atuando em área típica de discricionariedade administrativa, voltada ao atendimento do interesse público local.

Em síntese, o Projeto de Lei ora encaminhado reúne três pilares fundamentais: **(a)** a valorização concreta do servidor público municipal, com reforço eventual de seu auxílio-alimentação em período de maior demanda financeira; **(b)** o respeito rigoroso à responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, mediante previsão de retorno ao valor ordinário a partir de 2026 e delimitação da natureza excepcional da parcela extra; e **(c)** o estímulo à economia local, pela natural repercussão do incremento de renda na circulação de bens e serviços no comércio de Baixo Guandu.

Diante de todo o exposto, certo de que a matéria atende ao interesse público, está em consonância com a legislação aplicável e representa medida equilibrada de valorização do servidor, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, contando a Administração com a costumeira sensibilidade e apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo, ao ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI 2025

**“CONCEDE PARCELA EXTRA DO BENEFÍCIO  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO À TÍTULO DE 13º  
SALÁRIO, A SER QUITADA NO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2025.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, no mês de dezembro do ano de 2025, a conceder, uma parcela extra de auxílio alimentação, correspondente à 13º (decimo terceiro) parcela do benefício, aos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Baixo Guandu/ES, inclusive àqueles ocupantes de cargos em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que satisfeitas as condições legais.

**Parágrafo Único.** O valor atual do benefício corresponde a R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), devendo a parcela extra ser ofertada aos beneficiários neste mesmo valor, totalizando o montante de R\$ 416,72 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), a ser adimplido no mês de dezembro do ano em curso (2025).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do auxílio-alimentação retornará ao montante fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 3.109, de 09/03/2022, atualmente correspondente a R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos).

**Art. 3º** As despesas e encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação municipal vigente, suplementadas, se necessário.





**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL A SER CONCEDIDO ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação especial a ser concedido especificamente no mês de dezembro de 2025 para os servidores ativos do Município de Baixo Guandu será de R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores ativos do município de Baixo Guandu a



ser concedido no mês de dezembro de 2025 no valor de R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), e os seus reflexos nas finanças do município, conforme a seguir:

<b>CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE DEZEMBRO DE 2025</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores	1.790	208,36	372.964,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.790</b>	<b>208,36</b>	<b>372.964,40</b>

O cálculo envolveu o atual quadro atual de servidores da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal.

**Para o exercício de 2025 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial para o mês de dezembro de 2025 no valor de R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), projetado com base no quantitativo de 1.790 servidores ativos, irá gerar um acréscimo no mês de dezembro de 2025 de R\$ 372.964,40 (trezentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Tal reajuste irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 372.964,40 (trezentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) em 2025, cuja fontes de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2025, haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou tal despesa apenas para o período de 12 (doze) meses.**

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão de **auxílio alimentação especial no valor de 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de dezembro de 2025**, para o atual quantitativo de servidores



existentes na Prefeitura Municipal de Baixo guandu, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.

**Para os dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a concessão do auxílio alimentação especial se restringe especificamente ao mês de dezembro de 2025.**

Baixo Guandu/ES, 03 de dezembro de 2025.

  
**Fabrícia de Souza Passos**  
Secretaria Municipal de Planejamento



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial aos servidores municipais de R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) para o mês de dezembro de 2025**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Baixo Guandu-ES, 03 de dezembro de 2025.

  
LASTENIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **05/12/2025 11:28**

Checksum: **1C8645A40EC6C68A932BDA3504B073353ED33861AFA7F3282ABF3BED85560B0E**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.